



DIRECTIVA Nº.14/DSB/97

ASSUNTO:

BANCOS COMERCIAIS VENDA DE TRAVELLER'S CHEQUES ÀS CASAS DE CÂMBIO

Com vista a minimizarem-se as anomalias registadas na venda de Traveller's Cheques e em **aditamento** às orientações da **Directiva nº 08/97**, de 31.07.97 estabelece-se:

1 - A **taxa de comissões do Banco Nacional de Angola** a imputar nas operações de venda de Traveller's Cheques às Casas de Câmbio, passa a ser de **11% (onze por cento)** e incidirá sobre as operações com as casas de câmbio e com **os clientes do próprio banco**.

2- Sobre as operações exclusivas dos bancos com os seus clientes, a comissão a que se refere a alínea anterior será cobrada nas sessões de venda de divisas .

3 - Esclarecemos que, ao abrigo da **Lei nº 4/96**, de 12 de Abril, as operações de venda de Traveller's Cheques dos Bancos às Casas de Câmbio **são isentas da cobrança do Imposto de Selo**.

4- O **limite máximo por venda** de Traveller's Cheques a efectuar às Casas de Câmbio deverá ser de **USD 100.000** (Cem mil Dólares Americanos).

5- Para efeito de controlo e reposição de valores, os Bancos Comerciais deverão remeter regularmente à Direcção de Supervisão Bancária, relação discriminativa dos valores vendidos às casas de câmbio e suas respectivas datas.

6- São revogados, o ponto **nº 3 da Directiva nº 08/97** e a **Directiva nº 10/97**, de 15.09.

7- Esta directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

